



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Art. 3. Todo o património activo e passivo, incluindo todo o pessoal actualmente afecto ao CPD, transita para a instituição criada pelo presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Estatuto Orgânico do Centro de Informática e Processamento de Dados (CPD)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Centro de Informática e Processamento de Dados, abreviadamente designado por CPD, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob tutela da Ministra do Plano e Finanças.

ARTIGO 2

(Objecto)

O CPD tem por objecto a promoção, desenvolvimento, implementação e exploração de sistemas e tecnologias de informação e comunicação no quadro de uma perspectiva global de economia de recursos e de investimento em meios, sistemas e tecnologias de informação e comunicação na Administração Pública.

ARTIGO 3

(Regime)

O CPD rege-se pelas disposições do presente Estatuto, pelo Regulamento Interno e demais legislação aplicável às instituições com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 6/2002:

Cria o Centro de Informática e Processamento de Dados designado por CPD, e aprova o respectivo estatuto orgânico.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6/2002

de 26 de Março

Havendo necessidade de assegurar a racionalização de meios no uso de tecnologias de informação e comunicação no aparelho do Estado, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criado o Centro de Informática e Processamento de Dados, abreviadamente designado por CPD, cujo estatuto orgânico vai em anexo e faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2: O CPD é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tutelada pela Ministra do Plano e Finanças.

ARTIGO 4
(Sede e delegações)

O CPD tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo constituir delegações ou qualquer forma de representação em todo o território nacional.

ARTIGO 5
(Atribuições)

Para a prossecução dos seus objectivos, o CPD tem as seguintes atribuições:

- a) Assessorar a Ministra do Plano e Finanças na promoção, acompanhamento e coordenação da utilização de sistemas, tecnologias de informação e comunicação;
- b) Exercer consultorias na área da sua competência, formulando as consequentes recomendações, em obediência a critérios de eficácia na mobilização, organização e utilização globais de recursos informáticos;
- c) Colaborar com entidades nacionais e internacionais de normalização e promoção da adopção de normas e padrões de sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- d) Contribuir para a definição e avaliação de políticas nas suas áreas de competência;
- e) Conceber, desenvolver, implementar e explorar sistemas de informação de utilização comum na administração pública, e em particular para o Ministério do Plano e Finanças;
- f) Administrar bases de dados que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam especialmente cometidas;
- g) Explorar centros de processamento e redes de dados ou apoiar a sua instalação e gestão;
- h) Colaborar com os órgãos competentes em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional nas actividades desenvolvidas no domínio dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Órgãos, competências e funcionamento

ARTIGO 6
(Órgãos)

São órgãos do CPD:

- a) A Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico.

SUBSECÇÃO I
Direcção

ARTIGO 7
(Composição)

A Direcção é constituída pelo Director-Geral e pelo Director-Geral Adjunto.

ARTIGO 8
(Nomeações)

1. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto são nomeados pela Ministra do Plano e Finanças.

2. Os Chefes de Gabinete de Estudos e Planeamento, de Segurança Informática, dos Departamentos e das equipas de projectos são nomeados pelo Director-Geral do CPD.

SUBSECÇÃO II
Director-Geral
ARTIGO 9
(Competências)

1. Ao Director-Geral é cometida a responsabilidade pela gestão do CPD e pela consecução do seu objecto e atribuições.

2. Compete-lhe especialmente:

- a) Coordenar todos os meios ao dispor do CPD, em ordem a assegurar a sua gestão e o cumprimento do seu objecto;
- b) Representar o CPD em quaisquer actos ou contratos em que este haja de intervir, em juízo e fora dele;
- c) Submeter à aprovação das entidades competentes o programa, orçamento e contas anuais;
- d) Submeter à apreciação do Conselho de Direcção todos os assuntos que entenda conveniente e propor as medidas que julgue de interesse para o CPD;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico, bem como promover a execução das suas deliberações.

SUBSECÇÃO III
Director-Geral Adjunto

ARTIGO 10
(Competências do Director-Geral Adjunto)

Ao Director-Geral Adjunto é cometida a responsabilidade de assistir o Director-Geral do CPD no desempenho das suas competências, cabendo-lhe ainda:

- a) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente;
- b) Substituir e exercer as funções do Director-Geral nos seus impedimentos e ausências.

SUBSECÇÃO IV
Conselho de Direcção

ARTIGO 11
(Constituição)

O Conselho de Direcção é constituído pelo Director-Geral, Director-Geral Adjunto, Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, e Chefes dos Departamentos.

ARTIGO 12
(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção assegurar a boa gestão do CPD, com vista ao cabal cumprimento do objecto e atribuições a este cometidas e, em particular:

- a) Propor e administrar o orçamento;
- b) Propor e fazer cumprir o plano de actividades;
- c) Criar, modificar e extinguir as unidades orgânicas do CPD, em função da optimização e racionalização dos recursos, com excepção da estrutura orgânica fundamental fixada adiante no artigo 16 destes estatutos.

ARTIGO 13**(Funcionamento)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se regularmente no início de cada mês e extraordinariamente, por convocação ou iniciativa do seu presidente.

2. As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por escrito e com a necessária antecedência, devendo a convocatória conter a agenda da reunião.

3. Os pareceres do Conselho de Direcção, tomados em cada sessão, constarão de acta subscrita pelos membros presentes.

SUBSECÇÃO V**Conselho Técnico****ARTIGO 14****(Constituição)**

1. O Conselho Técnico é constituído pelo Director-Geral, que o preside, Director-Geral Adjunto, Chefes dos Departamentos de Infra-estrutura Tecnológica e de Sistemas e pelos chefes das equipas de projectos.

2. O Director-Geral do CPD poderá convidar a participar nas sessões do Conselho Técnico representantes de outras entidades, incluindo privadas, e de especialistas ou personalidades cuja presença seja considerada conveniente para um melhor tratamento, esclarecimento e/ou análise de assuntos a abordar.

ARTIGO 15**(Competências do Conselho Técnico)**

Compete ao Conselho Técnico dar parecer, designadamente, sobre:

- a) A coordenação das infra-estruturas tecnológicas dos vários sistemas e tecnologias de informação e comunicação, em especial ao nível da estrutura do Ministério do Plano e Finanças;
- b) A planificação da exploração dos sistemas de utilização comum ao nível da Administração Pública e em particular para o Ministério do Plano e Finanças;
- c) A normalização e definição das especificações técnicas de materiais e equipamentos usados no domínio dos Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, em particular ao nível do Ministério do Plano e Finanças;
- d) Tratamento de assuntos do CPD em geral e que careçam de harmonização inter-sectorial.

ARTIGO 16**(Funcionamento)**

1. O Conselho Técnico reúne trimestralmente e extraordinariamente quando, convocado pelo seu presidente.

2. As reuniões do Conselho Técnico são convocadas por escrito e com a necessária antecedência, devendo a convocatória conter a agenda da reunião.

3. Os pareceres do Conselho Técnico, tomados em cada sessão, constarão sempre de acta subscrita pelos membros presentes.

SECÇÃO II**Estrutura orgânica****ARTIGO 17****(Unidades orgânicas)**

Constituem unidades orgânicas do CPD:

- a) Gabinete de Segurança Informática;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento;

- c) Departamento de Infra-estrutura Tecnológica;
- d) Departamento de Sistemas;
- e) Departamento de Formação;
- f) Departamento de Administração e Finanças.

ARTIGO 18**(Gabinete de Segurança Informática)**

O Gabinete de Segurança Informática funciona na dependência directa do Director-Geral do CPD, ao qual compete:

- a) Estudar e propor as normas e procedimentos de segurança activa e passiva das instalações e equipamentos;
- b) Estudar e propor as normas e procedimentos de segurança informática;
- c) Promover o cumprimento das normas e procedimentos de segurança estabelecidos, numa perspectiva integrada;
- d) Realizar acções de acompanhamento e avaliação do cumprimento das normas e procedimentos de segurança;
- e) Assegurar quaisquer outras acções que lhe sejam cometidas no âmbito da sua especialidade.

ARTIGO 19**(Gabinete de Estudos e Planeamento)**

O Gabinete de Estudos e Planeamento é uma unidade de apoio ao Conselho de Direcção ao qual compete:

- a) A elaboração do plano e relatório de actividades;
- b) A harmonização dos trabalhos e disseminação interna da informação associada às representações nacionais e internacionais cometidas ao CPD;
- c) A elaboração de relatórios, estudos específicos, e análises;
- d) Outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas.

ARTIGO 20**(Departamento de Infra-estrutura Tecnológica)**

1. O Departamento da Infra-estrutura Tecnológica estrutura-se em Repartições e equipas de projectos, e tem como atribuições:

- a) Mobilizar e gerir os recursos informáticos e de comunicação necessários à exploração dos sistemas implantados na área de intervenção directa do CPD;
- b) Assegurar a manutenção e o acesso às bases de dados e outras informações em suporte informático que lhe tenham sido cometidas.

2. Compete ao Departamento de Infra-estrutura Tecnológica:

- a). Gerir e operar todo o equipamento informático, de comunicações e suportes lógicos que lhe estão afectos;
- b) Manter e gerir o arquivo de suportes informáticos;
- c) Efectuar o planeamento dos processamentos, tendo em conta a capacidade instalada;
- d) Assegurar a administração dos sistemas informáticos, da rede de comunicações e das bases de dados;
- e) Garantir a conservação e a segurança, activa e passiva, dos equipamentos informáticos sob a sua responsabilidade, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;

- f) Prestar às direcções e equipas de projectos a colaboração necessária à realização dos trabalhos de teste dos sistemas de informação desenvolvidos sob responsabilidade do CPD;
- g) Assegurar a realização dos trabalhos associados à exploração de sistemas de informação que hajam sido cometidas ao CPD, garantindo quando necessário a ligação com as direcções e equipas de projectos relevantes, ou com as entidades externas aos clientes;
- h) Promover e apoiar a preparação de propostas de evolução de Infra-estruturas Tecnológicas e arquitectura informática do CPD, bem como dos seus clientes;
- i) Realizar estudos e acções de experimentação tendo em vista uma adequada selecção e integração dos equipamentos e suportes lógicos a adquirir pelo CPD;
- j) Empreender acções que visem a adopção e introdução de novas metodologias e ferramentas;
- k) Conduzir e apoiar o desenvolvimento de projectos especiais de concepção e implementação de modelos tecnológicos de interesse para a prossecução do objecto e atribuições do CPD;
- l) Promover e propor a actualização da Infra-estrutura Tecnológica no domínio dos servidores locais e estações de trabalho;
- m) Assegurar a necessária ligação com fornecedores relevantes;
- n) Responder às solicitações que lhe sejam apresentadas no domínio da sua especialidade.

ARTIGO 21

(Departamento de Sistemas)

1. O Departamento de Sistemas compreende:

- a) As unidades orgânicas do CPD que têm por finalidade apoiar o Ministério do Plano e Finanças nos domínios dos sistemas de informação e das tecnologias de informação e da informação documental, através de uma acção coordenadora, promocional ou consultiva, bem como contribuir para a definição e avaliação de políticas e normas relevantes nesses domínios;
- b) As equipas de projecto que desenvolvam e implantam Sistemas de Informação dirigidos ao Ministério do Plano e Finanças ou solicitados por outros organismos da Administração Pública.

2. Compete ao Departamento de Sistemas:

- a) Apoiar o Ministério do Plano e Finanças e outros organismos sectoriais da Administração Pública em processos de informatização, em particular na área da gestão dos sistemas de informação;
- b) Realizar ou estimular estudos de gestão de Sistemas de Informação, acompanhar a sua implantação e avaliar os respectivos resultados;
- c) Produzir, divulgar e promover a utilização de referências metodológicas;
- d) Realizar estudos de avaliação relativos ao impacto dos Sistemas e Tecnologias de Informação nos processos de organização do Ministério do Plano e Finanças;
- e) Produzir e disponibilizar elementos que contribuam para a definição de políticas nas suas áreas de competência;

- f) Apoiar o Ministério do Plano e Finanças em processos de aquisição de bens ou serviços na área das Tecnologias de Informação;
- g) Coordenar e apoiar, no âmbito das competências do CPD, iniciativas ligadas à produção, divulgação e aplicação de normas na área das Tecnologias de Informação;
- h) Produzir, divulgar e promover a utilização de instrumentos de apoio a uma utilização mais eficaz das tecnologias de informação no Ministério do Plano e Finanças;
- i) Realizar estudos de avaliação relativos ao grau de utilização das Tecnologias de Informação no Ministério do Plano e Finanças;
- j) Responder a outras solicitações específicas que lhe sejam dirigidas, nos domínios da sua competência.

ARTIGO 22

(Departamento de Formação)

1. O Departamento de Formação compreende todos os Serviços cuja competência seja a de disponibilizar os recursos humanos, materiais e informação documental que contribuem para a gestão e administração do CPD, numa perspectiva de qualidade total.

2. Compete ao Departamento de Formação:

- a) Conduzir e apoiar o desenvolvimento de projectos especiais de cursos de formação para terceiros;
- b) Empreender acções que visem a adopção e introdução de novas metodologias e ferramentas para a condução de cursos vigentes no CPD;
- c) Realizar estudos e acções de experimentação tendo em vista uma adequada selecção e integração dos cursos a ministrar no CPD;
- d) Elaborar o programa anual de formação dos funcionários do CPD, com base no prévio diagnóstico das necessidades, assegurar e controlar a sua execução e avaliar os resultados;
- e) Recolher, organizar, tratar e difundir a documentação técnica especializada pertinente à natureza e atribuições do CPD, assegurando a gestão do acervo documental;
- f) Efectuar a pesquisa e promover a aquisição de espécies bibliográficas e documentais;
- g) Manter actualizados os manuais técnicos distribuídos por bibliotecas sectoriais;
- h) Manter um serviço de informação bibliográfica através da pesquisa em bases de dados nacionais e internacionais, designadamente a do próprio CPD;
- i) Acompanhar e fomentar a utilização progressiva de novas fontes de informação, tornadas acessíveis pela evolução tecnológica;
- j) Cooperar com serviços congéneres nacionais e estrangeiros na permuta de documentação e informação bibliográfica;
- k) Assegurar a necessária ligação com a Direcção Nacional do Ensino Técnico-Profissional do Ministério da Educação;
- l) Responder às solicitações no domínio da sua especialidade.

ARTIGO 23

(Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças coordena a execução das políticas de gestão financeira, patri-

monial e dos recursos humanos desenvolvendo a sua acção numa perspectiva de optimização de recursos e de processos.

2. Compete ao Departamento de Administração e Finanças:

- a) Preparar a proposta de orçamento e a programação financeira do CPD;
- b) Acompanhar a execução do orçamento aprovado;
- c) Elaborar relatórios financeiros, preparar a prestação anual de contas;
- d) Garantir a administração de um sistema de previsão, imputação de custos e controlo;
- e) Garantir a conservação e a segurança, activa e passiva, das instalações físicas do CPD, bem como dos equipamentos não informáticos de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos;
- f) Assegurar a aquisição de bens e serviços e a boa gestão dos bens patrimoniais e de consumo corrente;
- g) Garantir a eficiência e a eficácia dos serviços de apoio geral ao funcionamento do CPD;
- h) Assegurar o processamento de vencimentos do pessoal e a consequente actualização dos dados relevantes;
- i) Propor as políticas de pessoal adequadas à realização dos objectivos do CPD e à satisfação das necessidades de valorização profissional dos funcionários;
- j) Assegurar todas as operações relacionadas com o recrutamento, selecção, acolhimento, provimento, cessação de funções e coordenar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho dos funcionários;
- k) Elaborar e propor normas e instruções para a correcta aplicação da legislação relativa ao pessoal;
- l) Elaborar indicadores de gestão designadamente, o balanço social, bem como realizar outros estudos e emitir pareceres em matérias da sua competência;
- m) Estabelecer as ligações com os organismos representativos dos funcionários e manter o Conselho de Direcção informado sobre todas as questões concernentes às relações de trabalho;
- n) Assegurar todas as tarefas administrativas em matéria de pessoal e a consequente actualização dos dados relevantes;
- o) Prestar apoio administrativo aos serviços do CPD em matéria de expediente e arquivo;
- p) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência;
- q) Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam cometidas no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 24

(Instrumentos de gestão)

A gestão do CPD será disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão:

- a) Plano de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais;
- c) Relatórios trimestrais e anuais de gestão.

ARTIGO 25

(Orçamento)

1. Com base no plano de actividades para cada exercício económico, o Conselho de Direcção do CPD elaborará o respectivo orçamento anual, a submeter à aprovação da Ministra do Plano e Finanças.

2. O CPD orienta a sua política orçamental na base do princípio de autosuficiência económica e financeira, podendo, em caso de justificados prejuízos de exploração, beneficiar, excepcionalmente, de subsídios do Orçamento do Estado.

ARTIGO 26

(Receitas)

Constituem receitas do CPD:

- a) Receitas provenientes da cobrança dos serviços por ele prestados;
- b) O produto da venda de publicações;
- c) O produto da venda de material e equipamento abatidos à carga;
- d) Quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos;
- e) Doações, subsídios ou outras formas de apoio financeiro;
- f) Subsídios do Estado.

ARTIGO 27

(Despesas)

São despesas do CPD:

- a) Os encargos relativos ao respectivo funcionamento e realização do seu objecto;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com estudos e investigação na área dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO 28

(Regime de organização da gestão)

A gestão financeira e patrimonial do CPD, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis a pessoas colectivas de direito público.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 29

(Estatuto e regime)

Os trabalhadores do CPD, actualmente no activo, gozam dos direitos adquiridos, sem prejuízo das obrigações que o presente Estatuto lhes impõe e regem-se pelas normas que lhes sejam aplicáveis em função da natureza do vínculo individual laboral estabelecido.

ARTIGO 30

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do CPD será elaborado de acordo com as normas aplicáveis ao aparelho do Estado e será aprovado pela Ministra do Plano e Finanças.

CAPÍTULO V
Regulamentação

ARTIGO 31
(Regulamento Interno)

O CPD elaborará e submeterá à aprovação da Ministra do plano e Finanças, o Regulamento Interno de todos os órgãos.

ARTIGO 32

(Regulamento das carreiras profissionais)

A nomenclatura das carreiras e categorias profissionais, a vigorar no CPD, constará do respectivo Regulamento de Carreiras Profissionais, a ser aprovado pela Ministra do Plano e Finanças.